



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 207/09
Processo Administrativo nº 12.368/2009 – inexigibilidade

Contrato nº 207/09

Processo Administrativo nº 12.368/2009 – inexigibilidade

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SIMONE MANSO DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Valor: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária – Ficha 236 - Secretaria de Saúde



Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob Nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Dra. SIMONE MANSO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amando de Barros, 95, devidamente inscrita no CPF sob Nº. 255.170.098-16, portador do RG nº. 26.403.309-7, PIS nº. 133.013.908-96, inscrita no CRM sob nº. 104759 doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo Nº. 12.368/2009 - inexigibilidade**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos especializados em Estratégia de Saúde da Família, especialidade pediatria, junto às Unidades de Saúde da Família, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA executará os serviços junto ao PSF de Rubião Júnior.

2.2- A CONTRATADA prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O presente contrato terá o prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

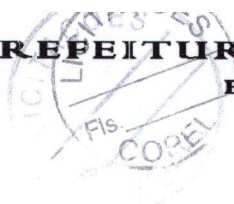
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.

4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

Página 1 de 2



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.90.34 – OUTRA DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

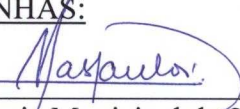
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de maio de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


DRA. SIMONE MANSO DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Saúde

2. 